

Institui o Dia Nacional de Controle do Colesterol, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional de Controle do Colesterol”, celebrado anualmente no dia 8 de agosto, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do controle do colesterol sanguíneo.

Art. 2º Os gestores do Sistema Único de Saúde ficam autorizados, na semana que antecede o dia fixado no art. 1º, a desenvolver, em todo o território nacional, campanhas educativas como forma de orientar a população sobre as doenças decorrentes da elevada taxa de colesterol sanguíneo e sobre seu tratamento e controle.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de agosto de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal